



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tônico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020**

Altera a Lei Complementar n.º 045/2013, Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pains-MG, e dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Legislativo e da outras providências.

Os Vereadores que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

1º - Altera o artigo 8º da Lei 045/2013, acrescentando o § 1º, § 2º e § 3º e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º - ...

Parágrafo primeiro: fica instituído ponto facultativo aos servidores concursados, e também aos servidores contratados ocupantes de cargo efetivo, pelo período de 07 (sete) dias corridos, no mês de janeiro ou julho de cada ano, durante o recesso legislativo, o qual poderá ser deferido pelo presidente da Câmara Municipal de Pains/MG, o que deverá ocorrer sem prejuízo ao andamento dos serviços da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo: as férias regulamentares, do inciso XVII, do artigo 8º, da Lei Complementar 045/2013, e do artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal, poderá ser dividido em até 03 (três) períodos, desde que respeitados o prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo que o deferimento não poderá acarretar prejuízo aos serviços da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro: fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Banco de Horas, com a finalidade de controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pains/MG.

Inciso I: as horas extras serão cumulativas, e no seu fechamento, apurado a quantidade de horas extras efetivamente realizadas pelos servidores, que poderão, mantê-las no banco de horas, pelo período de 90 (noventa) dias, ou requerer seu pagamento mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Inciso II: passado o período de 90 (noventa) dias, obrigatoriamente serão mensalmente pagas as horas extras, iniciando-se pelas horas mais antigas do banco de horas, de forma que nunca acumule no banco de horas, serviço extraordinário superior a 90 (noventa) dias.

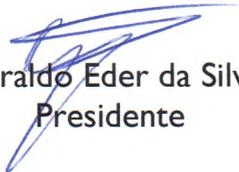
Inciso III: solicitado o pedido de compensação das horas extras, o mesmo deverá ser analisado, deferido ou não no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que não sendo indeferido haverá deferimento tácito, podendo o servidor ausentar-se de suas funções pelo período horário solicitado sendo a compensação de horas extras a razão de 01 (uma) hora extra, por 01 (uma) hora de trabalho.

Parágrafo quarto: além dos direitos constitucionais garantidos no artigo 8º, da Lei 45/2013, fica criado o sobreaviso, o qual será ocorrerá sempre as segundas férias de reuniões ordinárias e das comissões, entre 17:00 as 19:00 hs, sendo o valor de 1/3 da hora normal.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais dispositivos em vigor da Lei 045/2013.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG 23 de novembro de 2.020

  
Geraldo Eder da Silva  
Presidente

Robson Soares Cambraia  
Vice Presidente

Leon Denis Farnese  
Secretário